



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII

Nº 5858

Publicação Diária

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETO

DECRETO Nº 987 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 572, de 14 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação do Programa ISS Tecnológico, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.994, de 15 de setembro de 2010, gestão 2025-2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 11 da Lei nº 10.994, de 15 de setembro de 2010, que cria a Comissão de Avaliação, encarregada de determinar a operacionalização do Programa ISS Tecnológico; e

Considerando o Processo SEI nº 51.000177/2025-77;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 572, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III. *Universidade Estadual de Londrina (UEL)*

Odair Pastor Ferreira

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Fabricio Pires Bianchi, Diretor Presidente da Codel

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa agentes públicos, titular e suplente, para a gestão da Carta Digital de Serviços e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO IDOSO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.002.134329/2026-29, no qual delibera sobre providências quanto a Carta Digital de Serviços e aos requisitos definidos na referida norma para identificação dos serviços públicos passíveis de integração ao sistema; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 765, de 6 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes agentes públicos como responsáveis pela gestão da Carta Digital de Serviços no âmbito desta Secretaria Municipal do Idoso:

I – **TITULAR:** Barbara Consolin Avelino, Matrícula nº 16.658-8;

II – **SUPLENTE:** Erica Moriya, Matrícula nº 14.222-0

Art. 2º Competem aos agentes públicos designados no Art. 1º as seguintes atribuições:

I – Proceder à validação de todas as informações cadastradas na Carta Digital de Serviços;

II – Promover a manutenção e a atualização permanente dos dados e serviços ofertados pelo órgão/entidade;

III – Atuar na interlocução direta com a Ouvidoria-Geral do Município e com a Controladoria-Geral do Município para o fiel cumprimento das diretrizes de transparência e atendimento ao cidadão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina/PR, 28 de agosto de 2026. Ailton da Silva Nantes, Secretário Municipal do Idoso

PORTARIA SMOP-GAB Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Designa Responsáveis para fiscalização de obra de **Construção de um Polo da Academia da Saúde na Região Leste.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso XXI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial o art. 154, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Lei 5.194/1966, em especial o art. 12 e o artigo 27, alínea f;

CONSIDERANDO a Resolução nº 430/1999 do CONFEA;

CONSIDERANDO o constante dos Autos dos Processos SEI nº 19.008.111306/2026-96 e nº 19.021.132553/2026-58.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscal titular, a servidora abaixo nominada:

I - Engenheira Civil Regiane Araújo Bettini Pierre de Castro, CREA PR 32836/D, Matrícula nº 16.701-0.

Art. 2º Designar, como fiscal suplente, o servidor abaixo nominado:

I - Engenheiro Civil Antonio Carlos Gomes, CREA-PR 23778/D, Matrícula nº 68953-1.

Art. 3º Caberá à Fiscal Titular a responsabilidade da fiscalização e da prática dos atos inerentes a essa atribuição de fiscal da obra da **Construção de um Polo da Academia da Saúde na Região Leste** em Londrina - Paraná, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, Contrato nº SMGP-0090/2026 (18783490), Processo SEI nº 19.008.111306/2026-96.

Art. 4º Em caso de férias ou qualquer tipo de licença com afastamento da Fiscal Titular, o Fiscal Suplente assumirá as responsabilidades da fiscalização de forma temporária ou definitiva, enquanto perdurar o afastamento da Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0099/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0099/2026 (COMPRASGOV Nº 32/2026)**, objeto: **Fornecimento de carga de oxigênio gasoso medicinal, com cessão de cilindros em regime de comodato, assim como seus acessórios, para atendimento de pacientes em internação domiciliar e nas unidades de saúde, das zonas urbana e rural do Município de Londrina**. Valor máximo da licitação: R\$ 8.515.874,40 (oito milhões, quinhentos e quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4412 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 05 de agosto de 2026. Sergio Willian Costa Becher – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0285/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-113/2026

MODALIDADE/Nº: pGE/SMGP-57/2026

CONTRATADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 56.081.482/0001-06

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 21.571,50 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos constantes na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.128997/2026-67

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0318/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0313/2026

PREGÃO Nº: 0070/2026

DETENTORA DA ATA: GARCIA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA

REPRESENTANTE: Fábio Garcia de Oliveira

SÓCIO(S): Fábio Garcia de Oliveira

CNPJ: 19.963.579/0001-16

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 46.205,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinco reais).

OBJETO: registro de preço para aquisição de Certificados Digitais

PROCESSO SEI Nº: 19.008.137087/2026-75

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA MORADAS DE PORTUGAL 02, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA PROJECTA - OFICINA DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.

CONTRATO Nº SMGP-0027/2026

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, **Sergio Willian Costa Becher**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal n.º 1.666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebra o presente Termo de Apostilamento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação **do índice 6,7768% INCC-DI/FGV** no período de Julho de 2025 até Junho de 2026, passando o **valor remanescente da contratação de R\$ 4.350.000,00** (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para **R\$ 4.644.790,80** (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais) e o equivalente a um aumento de **R\$ 294.790,80** (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos) **a partir de 06/06/2026**, conforme planilha (SEI nº 19193357).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar, conforme cláusula 8ª de Garantia Contratual do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no SEI nº 19.008.123298/2026-21, que ficam fazendo parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento, via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos.

Londrina, 28 de agosto de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

DETENTORA DA ATA: CPC COMERCIAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0497/2023

EDITAL DE PREGÃO PGV/SMGP-0090/2023

PROCESSO PENALIDADE ADM. – CONTROLE n.º 080/2025

DOS FATOS

O Município de Londrina firmou a Ata de Registro de Preços em epígrafe junto à empresa **CPC COMERCIAL LTDA**, na qual assumiu perante esta administração o compromisso de cumprir o Edital PGV/SMGP-0090/2023, cujo objeto é "*Registro de preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal*".

O presente Processo Administrativo de Penalidade foi instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio da Solicitação de Abertura de PAR (12405546), para apurar o descumprimento contratual na execução da ARP. A infração consiste na ausência de entregas dos itens das Notas de empenho nº 78632/2023 e 78633/2023, cujo prazo expirava após transcorridos 15 (quinze) dias do 6º dia útil do mês, do recebimento da ordem de serviço.

A apuração baseia-se no seguinte cenário:

Lote	Código	Produto	Notas de Empenho	Quant.	Valor (R\$)	Prazo Regular	Entrega	Pendência
65	33443	<u>SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO - 20LT</u>	Nº <u>78632/2023</u>	350	R\$ 2.520,00	22/12/2024	0	350
			Nº <u>78633/2023</u>	150	R\$ 1.080,00		0	150

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

A empresa foi formalmente notificada via sistema SEI por meio do doc. Notificação Administrativa publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5550, Pág. 05, em 04/08/2025, e Notificação Adm - Alegações Finais (18087284) publicada no Jornal Oficial do Município n.º 5750, pág. 10, em 15/04/2026. Transcorrido o prazo para a apresentação de defesa, não houve manifestação por parte da detentora.

DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

Considerando a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**;

§01º. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

...

§02º. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;

...

§06º. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

...

§09º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

§10º. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

...

Ainda a Lei n.º 8.666/1993, que dispõe acerca das normas gerais de licitação e contratos administrativos, no Art. 87, são elencadas as penalidades possíveis de aplicação quando da ocorrência de descumprimento contratual, vejamos:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”

...

A Lei 10.520/2002, em seu art. 7º prevê:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

DA ANÁLISE

No presente caso, a análise será elaborada com base nos fatos apresentados, nas cláusulas contratuais, na legislação vigente, bem como, nos princípios que regem a Administração Pública.

Ciente da instauração deste Processo Administrativo de Penalidade, essa empresa NÃO APRESENTOU defesa prévia.

À luz do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode agir ou se omitir em virtude de lei. Assim, diante do pedido da Autarquia Municipal de Saúde, tendo em vista o descumprimento do Edital e da Ata de Registro de Preços, é plenamente legal a abertura de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

O edital estabelece as obrigações do certame visando ao interesse público, regras que foram previamente aceitas pelos licitantes.

Neste caso, restou evidente o descumprimento, por parte da Detentora, da Cláusula - Obrigações da Detentora da Ata "...§ 2º. Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital;...", da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

Concluindo o presente Processo Administrativo de Penalidade, tendo sido respeitado o devido processo legal, em especial o direito ao **Contraditório e à ampla defesa** da empresa; sendo justa e necessária a instauração deste processo, bem como a aplicação de sanção ao descumprimento constatado, fica **DECIDIDA** a aplicação de **MULTA**, conforme o art. 87, inc. II, da Lei 8.666/93, e Cláusula Décima Terceira – Penalidades da Ata de Registro de Preços, no montante disposto à frente, por meio do cálculo demonstrado na seguinte tabela:

Descumprimento Contratual	Valor Correspondente	Multa	Valor da Multa
Inexecução Total	R\$ 2.520,00	20%	R\$ 504,00
	R\$ 1.080,00		R\$ 216,00
TOTAL			R\$ 720,00

Fica assim essa empresa NOTIFICADA da decisão de penalidade de MULTA, a qual se calcula no montante de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

Caso queira interpor recurso administrativo, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Documento, em conformidade com o art. 109, I, da Lei 8.666/93, ficando ressalvado o direito pela apuração de novos descumprimentos contratuais.

A decisão será publicada no Jornal Oficial do Município, tanto para a finalidade do cumprimento ao Princípio da Publicidade do ato, como também para início da contagem de prazo de apresentação de Recurso Administrativo pela detentora da ata, caso esta não assine este documento até o quinto dia útil, visando o fiel cumprimento ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Transcorrido o prazo legal, nos termos do Decreto Municipal nº 273/2015 - JOM nº 2695, seguirá DAM – Documento de Arrecadação Municipal (Boleto Bancário), com valor da presente multa, para, no prazo definido, realizar o seu recolhimento aos cofres municipais.

Informamos que, após vencimento do DAM, as providências pertinentes à cobrança das multas serão realizadas pela Gerência de Controle de Cobranças e Arrecadação Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda.

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Informamos que a Prefeitura do Município de Londrina implantou, por meio do Decreto n.º 1525, de 15 de dezembro de 2017, o Peticionamento Eletrônico como sistema oficial de interface com o cidadão para realização de protocolo de processos administrativos, consulta e autuação processual, e dá outras providências.

O Peticionamento Eletrônico visa sedimentar a melhoria nos resultados e organização na tramitação dos Processos Públicos e reduzir significativamente a probabilidade de erros e extravio de documentos, disponibilizado por meio do acesso externo ao usuário do Sei. Para tanto, basta que o usuário externo acesse o SEI por meio do seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

Para conhecimento do peticionamento, segue abaixo link da Instrução Normativa nº 01/2018 e Manual Usuário Externo:

Instrução Normativa nº 01/2018 - DGIAP/SMGP: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1273773&id_orgao_publicacao=0

Manual Usuário Externo SEI: https://portal.londrina.pr.gov.br/images/download/sei/manual_usuario_externo_sei_pml_formatado.pdf

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Ficam, desde já, franqueadas vistas ao processo eletrônico SEI.

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0027/2022

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N.º: PGV/SMGP-0013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º: PAL/SMGP-0886/2021

CONTRATADA: TEKENG E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 43.630.854/0001-64.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O remanejamento de cota de saldo contratual do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM para a Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.025271/2022-40); Apostilamento (19.028.133095/2026-12).

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.

O Termo de Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

PREGÃO N.º SMGP 0070/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP – 0218/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE N.º 073/2025. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e Multa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos). **PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO:** 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATADA: ELIAH FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. CNPJ: 68.577.063/0001-49.

O processo PAP/SMGP-0073/2025 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI n.º 60.022151/2023-17, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

PREGÃO Nº SMGP 0090/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0472/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0081/2023. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções Advertência e multa no valor de **R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos).**

PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis.

CONTRATADA: **ALINE POCAS FRASSON.** CNPJ: **48.323.766/0001-33.**

O processo PAP/SMGP-0081/2023 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI n.º 19.025.004263/2025-02, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

Fica a **JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.507.227/0001-05**, empresa **NOTIFICADA**, para que, querendo, em 10 (dez) dias úteis apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** acerca do processo de penalidade nº 023/2024, quais se encontram disponíveis para consulta a qualquer tempo pelo SEI nº 19.025.007037/2024-94, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/SMGP Nº 0028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP- 0366/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada ao Pró-Gestão RPPS pela CAAPSMML para realização de 1 (uma) pré-auditoria institucional, 1 (uma) auditoria de certificação para obtenção do nível III do Pró-Gestão RPPS e 2 (duas) auditorias de supervisão anuais, destinadas ao acompanhamento da manutenção da certificação institucional, considerando a necessidade de adequação ao nível de Pró-Gestão para manutenção e ampliação das possibilidades de investimentos conforme a Resolução CMN nº 5.272/2025.

VALOR: R\$ 33.445,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 3 anos contados da assinatura do contrato.

CONTRATADA: ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA

CNPJ: 12.565.571/0001-52

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2026

PROCESSO SEI: 19.008.122801/2026-21

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º SMGP-0084/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0142/2022

MODALIDADE Nº: PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº PGV/SMGP-0111/2022;

CONTRATADA: PESENTI & PELAIS LTDA (CNPJ nº 02.776.642/0001-02);

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para autoclaves, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Retificação de erro material;

PROCESSO SEI Nº: 19.008.134885/2026-45;

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O **APOSTILAMENRO** estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0633/2025

DETENTOR DA ATA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0634/2025

DETENTOR DA ATA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0635/2025

DETENTOR DA ATA: CIAMED DISTRIBUIDORA LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0636/2025

DETENTOR DA ATA: CIMED & CO S.A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0637/2025

DETENTOR DA ATA: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0638/2025

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0639/2025

DETENTOR DA ATA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES EIRELI

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0640/2025

DETENTOR DA ATA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0641/2025

DETENTOR DA ATA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0642/2025

DETENTOR DA ATA: ILG COMERCIAL LTDA ME

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0643/2025

DETENTOR DA ATA: JT MEDICAMENTOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0644/2025

DETENTOR DA ATA: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0645/2025

DETENTOR DA ATA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0646/2025

DETENTOR DA ATA: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0647/2025
DETENTOR DA ATA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0648/2025
DETENTOR DA ATA: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0649/2025
DETENTOR DA ATA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0650/2025
DETENTOR DA ATA: PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0651/2025
DETENTOR DA ATA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0652/2025
DETENTOR DA ATA: PRATI DONADUZZI E CIA. LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0653/2025
DETENTOR DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0654/2025
DETENTOR DA ATA: RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0655/2025
DETENTOR DA ATA: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0656/2025
DETENTOR DA ATA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0657/2025
DETENTOR DA ATA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0209/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-115/2025

OBJETO DAS ATAS: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.

OBJETO DOS APOSTILAMENTOS: Fica reajustada a presente Ata de Registro de Preços em decorrência da variação do índice IPCA acumulado no período de 08/2025 a 07/2026 (19100156), correspondente a 4,443020%, incidindo sobre o saldo remanescente **a partir de 15/07/2026**, com valores unitários conforme tabelas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.129033/2026-36

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026

O **APOSTILAMENTO** estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0074/2025.

PREGÃO PRESENCIAL COM USO DE VIDEOCONFERÊNCIA N.º: PGV/SMGP-0054/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/SMGP-0101/2025.

CONTRATADA: ACT BIO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. **CNPJ:** 18.850.814/0001-80.

SÓCIO: Gillivany Paula de Morais.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Fica reajustado o presente contrato em decorrência da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período de 04/2025 a 03/2026, correspondente a aproximadamente **4,14%** (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento), equivalente a um acréscimo de **R\$ 6.477,30** (seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), passando o **valor total da contratação** de **R\$ 156.243,74** (cento e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 162.721,04** (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e quatro centavos), com efeitos **a partir de 18/03/2026**.

§ 1º. O período de concessão do reajuste vai de 18/03/2026 até o término da atual execução, 17/08/2027, correspondendo a 17 (dezesete) meses, cujo valor proporcional de reajuste para este período é de **R\$ 9.176,17** (nove mil cento e setenta e seis reais e dezessete centavos).

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.102640/2025-78); Aditivo Contratual (19.008.131802/2026-66).

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.

O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – (19.008.104202/2026-25)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0666/2025 (17136925)

Fica a empresa VISIONARIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de petição eletrônica intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.008.104202/2026-25**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 19.022.109882/2026-95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0407/2025 - 16350755

Fica a empresa SMARTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação de ADVERTÊNCIA podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de petição eletrônica intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **19.022.109882/2026-95**, assim, **não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade**. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.014971/2026-70
CONTRATO Nº 005/2024 - 11875195
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (SEI Nº 18345830)

Fica a empresa **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.941/0001-70 **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação da sanção de **MULTA**, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e item 19.6 do Contrato, no montante de **R\$ 21.561,31 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **60.014971/2026-70**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

Fica a empresa **JC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** Notificada e Intimada acerca da **Decisão Administrativa (18568378)** ocorrida no **PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SEI Nº 19.008.194596/2025-14** em que ficou decidido pela aplicação da sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no **Processo SEI nº 19.008.194596/2025-14**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

PAR - PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 60.029512/2025-18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0092/2025 (14969508)
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PAR (16590965)

Fica a empresa **ODONTOMED CANAA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.536/0001-68, **NOTIFICADA** e **INTIMADA** acerca da **Decisão Administrativa** ocorrida no Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em que ficou decidido pela aplicação das sanções de **MULTA**, nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021 e item 7.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 0092/2025 no montante de **R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos)**, podendo apresentar **RECURSO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de publicação da notificação no Jornal Oficial de Londrina, referida notificação também será encaminhada por meio de mensagem eletrônica para o e-mail informado pela empresa no seu cadastro no Sistema SEI, conforme disposto expressamente no Edital/Contrato.

O Recurso deverá ser apresentado através de peticionamento eletrônico intercorrente, exclusivamente no Processo SEI nº **60.029512/2025-18**, assim, não será aceito o protocolo efetuado através de e-mail ou em processo diverso deste PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade. Ficam, desde já, franqueadas vistas integrais ao processo eletrônico SEI aos interessados.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PGE/SMGP-0105/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/SMGP-0409/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 134 do Decreto Municipal nº 1.462/2022.

OBJETO: Aquisição de capas externas de colete balístico modular para uso ostensivo por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 263/PMSC/2024.

VALOR: R\$83.238,00 (oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais)

PRAZO DE ENTREGA: Será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

CONTRATADA: SULVALE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.830.997/0001-91

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2026

PROCESSO SEI: 19.008.117597/2026-26

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0124/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº 0471/2021

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0052/2021

CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S.A

REPRESENTANTES: Luiz Antonio Santos e Maria Amélia Gomes da Silva.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, taxas diversas e demais créditos municipais por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitida pelo Município de Londrina e demais Órgãos da Administração Indireta em seu favor, por intermédio de suas agências, sedes e/ou conveniadas em abrangência nacional, nos termos das regras estabelecidas neste documento e seus anexos.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: a modificação do representante legal, constante no preâmbulo do contrato, da seguinte forma:

a) Onde se Lê:

[...]

e, de outro lado, a empresa ITAU UNIBANCO S.A , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, (11) 3003-4828, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk, brasileiro, coordenador de produtos, inscrito no CPF sob o nº 283.422.558-32, portador do RG sob o nº 28.465.225-8, residente e domiciliado em São Paulo/SP e Valter Telles do Nascimento, brasileiro, analista de produtos pleno, inscrito no CPF sob o nº 259.363.258-57, portador do RG sob o nº 27.341.885-3, residente e domiciliado em São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

[...]

b) Leia-se:

[...]

e, de outro lado, a empresa ITAU UNIBANCO S.A , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.344-902, (11) 3003-4828, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por Luiz Antônio Santos, brasileiro, analista de produtos, inscrito no CPF sob o nº 383.486.078-62, portador do RG sob o nº 44.885.590-2, residente e domiciliado em São Paulo/SP e Maria Amélia Gomes da Silva, brasileira, analista de produtos, inscrita no CPF sob o nº 088.758.888-33, portadora do RG sob o nº 16.601.708-5, residente e domiciliada em São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

[...]

PROCESSO SEI Nº: 19.008.136193/2026-31

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

TERMO DE TERMO Nº TF/SMI – 2709/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.138573/2026-82

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO NÃO ME ESQUEÇAS

CNPJ 27.943.469/0001-10

REPRESENTANTE:

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, respaldada na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso nº 034/2026 Sei nº (19226729), que autorizou a concessão do recurso, destinados para o "Projeto: MusicalMente 3, cujo objeto: Consolidar a implantação de intervenção baseada em música para pessoas idosas que vivem com a doença de Alzheimer e outras demências.

Valor do recurso a ser repassado: R\$ 338.406,36 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2025.

ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

TERMO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº 1/ 2026/ UNIDADE SMGP-DGBM-GBMM

DOADOR: ACESF - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.651.602/0001-33, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2948, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP nº 86010-540, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por seu Superintendente, sr. **Péricles José Menezes Deliberador**, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR,

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ nº 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei, Londrina/PR, CEP nº 86015-901, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste representado pelo Prefeito, sr. **José Tiago Camargo do Amaral**, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR e pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, sr. **Sérgio Willian Costa Becher**, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a doação dos seguintes bens móveis:

DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO	CÓD. SIM-AM	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
VENTILADOR DE PAREDE	91720	EQU0967	135/2024	R\$ 179,00
VENTILADOR DE PAREDE	91722	EQU0969	135/2024	R\$ 179,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR declara ser proprietário legítimo dos bens doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os bens doados serão direcionados para utilização pela Diretoria de Gestão de Bens Municipais - Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA QUARTA - É de livre e espontânea vontade do DOADOR, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, dos bens doados, transferindo, desde já, irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade dos bens.

CLÁUSULA QUINTA - O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação nos termos dispostos neste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bens doados pelo DOADOR, sem qualquer ônus ou condição.

As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina - Estado do Paraná para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo de Doação e, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento que, depois de lido e ratificado, vai por todos assinados, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Londrina, 25 de agosto de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública, Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0486/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-0114/2023

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA (ISCAL)

REPRESENTANTE: Maria Josefa Santos Yabe

CNPJ: 78.614.971/0001-19

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços assistenciais de saúde, ambulatorial e hospitalar, na média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o cuidado integral ao paciente. O serviço deve integrar o SUS e estar inserido na Rede Assistencial de Saúde (RAS) locorregional hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde a qual a CONTRATADA está inserida, conforme definido em Plano Diretor de Regionalização Estadual ou documento que vier a substituí-lo, com acesso regulado e atendimento por demanda referenciada e/ou espontânea e conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento o acréscimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para o Programa Agora tem Especialistas (InvestSUS), conforme o plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, cadastrado sob a Proposta nº 63000.731475/2026-00.

§ 1º. O repasse tem como base a Portaria GM/MS nº 11.699, de 23 de junho de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC, e a proposta cadastrada e aprovada pelo Ministério da Saúde - Proposta nº 63000.731475/2026-00 - em consonância com as regras disciplinadas pela Portaria GM/MS 10.169/2026, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Atenção Primária à Saúde e da Média e Alta Complexidade-MAC.

§ 2º. De acordo com a proposta, o recurso deve ser direcionado para a realização de 32 (trinta e duas) cirurgias bariátricas por videolaparoscopia e, por estar condicionado à produção, foi alocado no bloco pós-fixado.

§ 3º. Considerando que o plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde não prevê o período para a realização dos procedimentos cirúrgicos, foi feita a indicação do respectivo valor sem considerar distribuição mensal. Dessa forma, os procedimentos cirúrgicos poderão ser realizados enquanto houver saldo financeiro de tais recursos.

§ 4º. A CONTRATADA deve observar o que consta na cláusula segunda para prestação de contas, em razão da responsabilidade do Município informar a aplicação dos recursos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§ 5º. Tal acréscimo representa aproximadamente 0,23% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº: 60.023936/2026-41

DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026

O 21º Aditivo ao Contrato nº SMGP-0001/2024 estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-DBP Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Prorroga o prazo para realização do Recenseamento Previdenciário 2026 (Recadastramento Previdenciário e Prova de Vida), de que trata a Portaria CAAPSML-AT nº 100, de 05 de maio de 2026, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSML, no exercício de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Portaria CAAPSML-AT nº 100, de 05 de maio de 2026, que faculta a prorrogação do prazo do Recenseamento/Recadastramento Previdenciário 2026 mediante ato próprio da Superintendência da CAAPSML;

CONSIDERANDO o número expressivo de segurados ativos, aposentados e pensionistas que ainda não concluíram o Recenseamento/Recadastramento Previdenciário 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla adesão dos segurados e beneficiários, evitando a suspensão de remuneração, proventos e pensões por motivo alheio à vontade do segurado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a atualização cadastral para fins de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – CAAPSML,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 2026 o prazo para realização do Recenseamento/Recadastramento Previdenciário 2026 dos servidores municipais de Londrina ativos, aposentados, pensionistas e dependentes previdenciários, previsto no art. 2º, caput, da Portaria CAAPSML-AT nº 100, de 05 de maio de 2026.

Art. 2º O caput do art. 2º da Portaria CAAPSML-AT nº 100/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Recenseamento/Recadastramento Previdenciário será efetuado entre o período de 1º/06/2026 a 30/09/2026, por meio de preenchimento on-line, com ampla divulgação e por meio de acesso dos segurados e beneficiários no próprio site da CAAPSML - caapsml.londrina.pr.gov.br – podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante ato próprio da Superintendência da CAAPSML.” (NR)

Art. 3º Onde se lê “31/08/2026” e “31 DE AGOSTO DE 2026” nos arts. 2º, § 3º; 2º, § 5º; 2º, § 12; 3º, § 12; 5º; 6º, caput; e 6º, § 1º da Portaria CAAPSML-AT nº 100/2026, leia-se “30/09/2026” e “30 DE SETEMBRO DE 2026”, respectivamente.

Art. 4º O Anexo II da Portaria CAAPSML-AT nº 100/2026 passa a vigorar com os prazos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria CAAPSML-AT nº 100, de 05 de maio de 2026, inclusive quanto à documentação exigida (Anexo I), aos coordenadores e validadores designados (arts. 9º e 10) e aos apoiadores indicados (art. 12).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de setembro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **DEIZE REIKO SILVESTRE MARTINS ALMEIDA** portador(a) do CPF nº ***.065.359 -** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Zuleima Aparecida Lucas Camilo, 229, Quadra 5, Lote 9-A, Residencial Liberdade - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15362/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DO QUINTAL DO IMÓVEL E DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51§ 1º INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **MARIO WADA SEITI** portador(a) do CPF nº ***.460.899 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Paris, 1080, Quadra 1, Lote 11, Chácara Olaria - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15284/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NAS CALÇADAS E FAZER A RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NAS CALÇADAS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 49§1 E §2 INCISO I, II E III da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor (a) **MARIA ELENA WENZEL DE SOUZA** portador(a) do CPF nº ***.455.519 - ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Badri Dagher, SN, Quadra 6, Lote 3, Residencial Quadra Sul - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15417/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NAS CALÇADAS E FAZER A RETIRADA DO MATO E LIMPEZA NAS CALÇADAS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51§ 1 INCISO I, II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **WILMA CASSIMIRA DA SILVA** portador(a) do CPF nº ***.739.488- ** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua José Joaquim Lima, 89, Quadra 15, Lote 31, Cj Hab Parigot de Souza 2 - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15453/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE E DO PASSEIO PUBLICO, COM CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESÍDUOS E ENTULHOS NELE DSCARTADOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51§1° INCISO I E II E 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **BRASIL SUL SANTO ANJO LINHAS RODOVIARIAS LTDA** portador(a) do CNPJ nº 052.335.210/0010-2 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rodovia Celso Garcia Cid, 1100, Quadra 0, Lote 11/B1, Gleba Jacutinga - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15462/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a ORIENTADO A REALIZAR A ROÇAGEM DO TERRENO E DO PASSEIO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 14 E 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) **AFML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA** portador(a) do CNPJ nº 35.471.965/0001-47 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua dos Funcionários, 3486, Quadra DEST, Lote 53, Gleba Ribeirão Cambé - Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações nº 15449/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a FAZER A RETIRADA DE COLCHÃO, ISOPORES, MADEIRAS E LIXOS DEPOSITADOS NO TERRENO a fim de cumprir o disposto nos Artigos 51 §1 INCISO I E II da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

LONDRINA ILUMINAÇÃO EXTRATO

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 041/2026

MODALIDADE/Nº: Pregão Eletrônico Nº018/2026

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FXO LTDA

REPRESENTANTE: Victor Raphael de Oliveira

SÓCIO(S): Victor Raphael de Oliveira

CNPJ: 30.149.559/0001-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 69.678,75 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suportes para luminárias (topo do poste).

PROCESSO SEI Nº: 91.001419/2026-54

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÕES

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado **Sr. Fernando Martins – RE 60**, para junto com o **Sr. Guilherme Akio Hayasaka - RE 27**, acompanhar e fiscalizarem a execução da ARP **028/2026**, firmada junto a **DISTRIBUIDORA FXO LTDA**, que tem como objetivo a futura e eventual aquisição de suportes para luminárias (topo do poste).

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Presidente Londrina Iluminação

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 269/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 169/2023, referente ao Auto de Infração nº 164/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O SOLUCIONADOR LONDRINA ASSESSORIA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.207.261/0001-36, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA**

DEFINITIVA no montante R\$2.926,05 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), por infração ao disposto nos *art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 20, §2º; art. 30; art. 31; art. 35, inciso III; art. 39, inciso XII; art. 48; e art. 51, inciso IX, todos do Código de Defesa do Consumidor*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 270/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 175/2023, referente ao Auto de Infração nº 170/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **PEP - PREPARATÓRIO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTES**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 02.668.633/0001-06, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$1.950,70 (mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), por infração ao disposto nos *Art. 6º, inciso VI e art. 49, caput e parágrafo único, todos do Código de Defesa do Consumidor*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 271/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 181/2023, referente ao Auto de Infração nº 176/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O SOLUCIONADOR LONDRINA ASSESSORIA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.207.261/0001-36, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$2.926,05 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), por infração ao disposto nos *art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 20, §2º; art. 30; art. 31; art. 35, inciso III; art. 39, inciso XII; art. 48; e art. 51, inciso IX, todos do Código de Defesa do Consumidor*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 272/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 193/2023, referente ao Auto de Infração nº 188/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **QUATROVISION OTICA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 28.032.131/0001-70, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual decidiu pela **insubsistência** do Auto de Infração nº 188/2023 e **extinção** do Processo Administrativo nº 193/2023.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 273/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 243/2023, referente ao

Auto de Infração nº 238/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **IKEG TRADING LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 29.973.569/0001-15, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$ 1.950,70 (um mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), por infração ao disposto nos arts. 6º, incisos IV e VI; 30; 35, incisos I e III; e 39, inciso XII, todos do CDC. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 274/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 238/2023, referente ao Auto de Infração nº 233/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **IKEG TRADING LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 29.973.569/0001-15, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual decidiu pela **insubsistência** do Auto de Infração nº 233/2023 e **improcedência** do Processo Administrativo nº 238/2023. Sujeita a recurso de ofício, nos termos do art. 79 do Decreto Municipal nº 436/2007.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 275/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 207/2023, referente ao Auto de Infração nº 202/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **JC – ESTOFADOS LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 29.973.569/0001-15, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$ 975,35 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), por infração ao disposto nos arts. 18, caput, e 30, todos do CDC. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 276/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 227/2023, referente ao Auto de Infração nº 222/2023, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **LEGGING BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 78.822.905/0001-34, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante R\$1.950,70 (um mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), por infração ao disposto nos artigo 6º, incisos IV e VI; artigo 30; artigo 35, incisos I e III e artigo 39, incisos II e XII todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 281/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100204301, tendo como Consumidor(a) **JULISSI [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 775.xxx.xxx-04, e **52.849.620 GABRIELA FERREIRA DE ASSIS (52.849.620 GABRIELA FERREIRA DE ASSIS)**, inscrito no CPF sob nº 52.849.620/0001-01, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que sua mãe visualizou um anúncio de uma ação promocional que oferecia exame de vista e armação gratuitamente, sendo necessário o pagamento apenas das lentes. Diante da oferta, a consumidora compareceu ao estabelecimento acompanhada de sua mãe, ocasião em que ambas realizaram os exames e adquiriram os óculos, mediante pagamento parcelado em 10 vezes.

A primeira entrega dos óculos estava prevista para o dia 29/03/2026, por volta das 16h20. Contudo, após receberem os produtos, a consumidora constatou que os óculos não estavam adequados. No dia 01/04/2026, informou à fornecedora que os óculos de sua mãe estavam embaçados e que os seus óculos para visão de perto apresentavam a imagem desfocada.

Diante da reclamação, a fornecedora combinou com a consumidora que os óculos seriam recolhidos para uma nova avaliação. Posteriormente, no dia 04/04/2026, a consumidora e sua mãe precisaram se deslocar até outra cidade, Rolândia, no endereço em que foi publicado, para a realização de nova avaliação. Na ocasião, a consumidora realizou uma nova medição e sua mãe passou por novo exame de vista, sendo confeccionados novos óculos para ambas.

Entretanto, mesmo após a substituição, os problemas persistiram. Os óculos da consumidora continuaram sem proporcionar foco adequado para visão de perto, enquanto os óculos de sua mãe foram entregues com armação diferente daquela escolhida/contratada.

A consumidora relata, ainda, que manteve diversas conversas com a fornecedora por meio do WhatsApp, tendo sido orientada, em diferentes oportunidades, a realizar um novo exame de vista, sob a alegação de que os problemas apresentados decorreriam de seus próprios olhos. A fornecedora informou que o novo exame seria cobrado da consumidora, porém, até o momento, o referido valor não foi pago.

Posteriormente, a consumidora encaminhou à fornecedora uma nova receita oftalmológica, tendo sido confeccionado e entregue um novo óculos. Contudo, novamente, o produto apresentou o mesmo problema, não permitindo à consumidora enxergar adequadamente para perto, permanecendo a visão desfocada.

Diante das sucessivas tentativas de solução sem êxito, a consumidora solicitou o cancelamento da contratação. Entretanto, foi informada por uma colaboradora da fornecedora de que deveria procurar outra ótica para solucionar o problema, o que lhe acarretaria prejuízo. A colaboradora também informou que, em razão dos erros ocorridos, o pagamento continuaria sendo realizado de forma parcelada, não sendo possível realizar o cancelamento junto ao banco.

A consumidora relata que já realizou o pagamento de 5 parcelas das 10, que foi mencionado acima, a fornecedora informa que não é possível realizar o cancelamento via cartão e que iram fazer a devolução em 3 parcelas mensais.

Diante da persistência do vício, das diversas tentativas de correção e da ausência de solução adequada, a consumidora busca a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para solucionar a demanda.

Pedido:

DOS PEDIDOS

I. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca dos fatos relatados;

II. Que a fornecedora providencie o cancelamento da contratação, sem qualquer ônus à consumidora, diante da não solução dos vícios apresentados nos produtos;

III. Que a fornecedora cesse as cobranças das parcelas vincendas e providencie, se necessário, o cancelamento junto à instituição financeira responsável pelo parcelamento;

IV. Que a fornecedora providencie a restituição dos valores pagos, na forma cabível;

V. Que a fornecedora se abstenha de exigir da consumidora novos custos para realização de exames, confecção ou substituição dos óculos, considerando as sucessivas tentativas anteriores de solução do problema.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 282/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2608004400100076301, tendo como Consumidor(a) **ANTONIO [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 223.xxx.xxx-15, e **Joao Estevao Maragno Euzebio de Freitas**, inscrito no CPF sob nº 67.650.221/0001-86, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar problemas relacionados à aquisição de concreto junto à fornecedora Polimix Concreto.

Relata que, em 20/07/2026, realizou a compra de 4,50 m³ (metros cúbicos) de concreto usinado FCK 25 MPa, pelo valor total de R\$ 1.584,00, com pagamento parcelado em 02 (duas) vezes de R\$ 792,00.

Informa que, conforme acordado com a fornecedora, a entrega do produto deveria ocorrer em 30/07/2026. Contudo, na data prevista, o material não foi entregue, impossibilitando o consumidor de utilizar o produto conforme seu planejamento.

Relata, ainda, que após o atraso na entrega, tentou contato com a fornecedora para obter esclarecimentos e uma previsão de regularização, porém deixou de receber retorno, permanecendo sem informações acerca da entrega ou da solução do problema.

*O consumidor esclarece que o pagamento foi realizado em favor da razão social **JOÃO ESTEVÃO MARAGNO EUZÉBIO DE FREITAS**, inscrita no CNPJ nº 67.650.221/0001-86, conforme comprovante anexado.*

Diante dos fatos narrados e da ausência de solução por parte da fornecedora, o consumidor busca a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para que sejam adotadas as providências necessárias à resolução da demanda.

Pedido:

I – Que a fornecedora apresente esclarecimentos acerca do motivo pelo qual o produto adquirido não foi entregue na data previamente acordada;

II – Que a fornecedora providencie a entrega do concreto usinado adquirido, conforme as especificações contratadas (4,50 m³ de Concreto Usinado FCK 25 MPa), em prazo razoável a ser informado ao consumidor;

III – Caso não seja possível a entrega do produto, que a fornecedora realize a restituição integral do valor pago pelo consumidor, no montante de R\$ 1.584,00, devidamente atualizado;

IV – Que a fornecedora apresente cópia do pedido de compra, contrato, orçamento, comprovantes de pagamento, registros de atendimento e demais documentos relacionados à contratação;

V – Que a fornecedora apresente solução definitiva para a demanda, evitando maiores prejuízos ao consumidor em razão do descumprimento da oferta realizada.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.

Londrina, 28 de agosto de 2026.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 047/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do **CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LONDRINA II – CENSE II**, com sede na Rod. João Alves da Rocha Loures nº 5930, Gleba Três Bocas, nesta municipalidade, mantido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU** inscrita no CNPJ nº 40.245.920/0001-94, na modalidade de **Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade**, sob o nº **127/002**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2028**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação à unidade do CENSE II.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 048/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para autenticação de programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 14.058 de 18 de dezembro de 2025; e considerando:

- O disposto nos arts. 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- O disposto nos arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- A Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e o Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP;
- A necessidade de assegurar a adequada formação técnico-profissional metódica dos adolescentes aprendizes e a observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para autenticação dos programas e cursos de aprendizagem profissional ofertados por entidades registradas no CMDCA de Londrina.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

§ 1º programa de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas e práticas organizadas para formação técnico-profissional metódica do aprendiz;

§ 2º curso de aprendizagem profissional: conjunto de atividades teóricas vinculadas ao programa de aprendizagem, destinadas ao desenvolvimento de competências relacionadas à ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

§ 3º atendimento psicossocial: acompanhamento preventivo, educativo e protetivo destinado para identificar e acompanhar, ao longo do curso, situações individuais de vulnerabilidade social, sofrimento psíquico, evasão escolar ou violação de direitos dos aprendizes, permitindo realizar intervenções para o restabelecimento de direitos à convivência familiar, comunitária e a melhoria das condições de vida do adolescente e jovem.

§ 4º instrutor: profissional efetivo com qualificação compatível e comprovada competência técnica relativa ao conteúdo formativo desenvolvido.

Art. 3º A autenticação prevista nesta Resolução constitui requisito para o reconhecimento municipal dos programas e cursos de aprendizagem profissional desenvolvidos por entidades registradas junto ao CMDCA.

§ 1º A autenticação não substitui a habilitação da entidade formadora perante o Ministério do Trabalho e Emprego nem o cadastramento dos programas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

§ 2º O CMDCA verificará exclusivamente a adequação do programa de curso aos direitos da criança e do adolescente e às normas de proteção ao trabalho do adolescente.

§ 3º A autenticação possui natureza de controle da política de atendimento e proteção integral, não se confundindo com a habilitação federal das entidades formadoras perante o MTE.

Art. 4º Poderão requerer autenticação as entidades sem fins lucrativos registradas no CMDCA e habilitadas para oferta de programas de aprendizagem profissional nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 5º O pedido de autenticação deverá ser protocolizado junto à Secretaria Executiva do CMDCA mediante requerimento subscrito pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá prazo de 10 (dez) dias para análise preliminar e encaminhamento à Comissão de Cadastro.

Art. 6º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia do ato constitutivo da entidade e alterações posteriores;
- II – comprovante de registro válido da entidade junto ao CMDCA;
- III – comprovante de habilitação da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;
- IV – plano pedagógico dos cursos de aprendizagem;
- VI – calendário de execução do curso, contendo carga horária teórica e prática;
- VII – modelo de contrato de aprendizagem com identificação das ocupações ou arcos ocupacionais correspondentes, com indicação da respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- VII – perfil socioeconômico e faixa etária dos adolescentes atendidos;
- VIII – Relação do corpo técnico, docente e profissionais de apoio psicossocial;
- IX – descrição dos mecanismos de acompanhamento pedagógico e psicossocial, avaliação e certificação dos aprendizes;
- X – declaração de observância das normas de proteção ao trabalho do adolescente;
- XI – outros documentos que o CMDCA julgar necessários à análise.

Art. 7º O plano pedagógico deverá conter, no mínimo:

- I – objetivos gerais e específicos;
- II – justificativa social e educacional;
- III – competências profissionais a serem desenvolvidas;
- IV – metodologia de ensino;
- V – critérios de avaliação;
- VI – conteúdos de formação humana e cidadã;
- VII – carga horária total e distribuição da carga horária em atividades teóricas inicial, básica e específica e prática.
- VIII – mecanismos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos aprendizes;
- IX – estratégias de inclusão e permanência dos adolescentes.
- X – mecanismos de acompanhamento da frequência escolar.
- XI – cronograma de atividades qualificação complementares.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA AUTENTICAÇÃO

Art. 8º O programa ou curso deverá observar:

- I – as diretrizes previstas na legislação federal da aprendizagem profissional;
- II – os programas constantes do CONAP – Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem ou regularmente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – a proteção integral e o melhor interesse do adolescente;
- IV – a compatibilidade entre a formação profissional, escolarização e o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do adolescente;
- V – a observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- VI – a vedação de atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou constantes da Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008).

Art. 9º Os conteúdos formativos deverão contemplar, além da formação técnico-profissional específica:

- I – direitos humanos;
- II – cidadania;
- III – ética profissional;
- IV – relações interpessoais;
- V – comunicação e trabalho em equipe;
- VI – saúde e segurança no trabalho;
- VII – direitos trabalhistas e previdenciários;
- VIII – prevenção de violências e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10. Contar com infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e ao perfil dos participantes, incluindo espaço exclusivo dedicado ao atendimento psicossocial dos aprendizes.

Art. 11. A equipe responsável pela execução do programa deverá possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 12. Os programas deverão priorizar, sempre que possível, jornadas semanais de até 20 (vinte) horas.

§1º A adoção de jornada de 30 (trinta) horas semanais será excepcional e deverá observar a proteção integral do adolescente, exigindo-se:

- I - justificativa no plano pedagógico;
- II - comprovação da frequência escolar;
- III – identificação do tempo de deslocamento entre casa/escola/empresa, que garanta horário de descanso, lazer, refeição e convivência familiar/comunitária.

Art. 13. As atividades teóricas do contrato de aprendizagem serão desenvolvidas pela entidade formadora, que deve ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, na modalidade presencial e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

Art. 14. As atividades de qualificação complementares, poderão ser desenvolvidas até 10% (dez por cento) da carga horária teórica desde que:

§1º integre a carga horária teórica específica do curso de aprendizagem; e esteja prevista no plano do curso.

§2º A entidade formadora poderá ministrar no máximo 10% (dez por cento) da carga horária teórica na modalidade a distância no decorrer do curso.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 15. Recebido o requerimento, a Secretaria Executiva encaminhará o processo à Comissão de Cadastro do CMDCA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise técnica.

Art. 16. A Comissão poderá:

- I – solicitar documentos complementares;
- II – realizar diligências;
- III – promover reuniões técnicas;
- IV – solicitar pareceres especializados.

Art. 17. Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer, fundamentado, recomendando:

- I – a autenticação;
- III – o indeferimento do pedido.

Art. 18. O parecer será submetido à deliberação do Plenário do CMDCA na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 19. A autenticação será formalizada mediante emissão de Certificado de Autenticação expedido pelo CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da deliberação do plenário.

CAPÍTULO V DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

Art. 20. A Autenticação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da validade.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O CMDCA poderá realizar acompanhamento dos programas autenticados, mediante:

- I – Solicitação e análise de relatórios;
- II – visitas institucionais;
- III – reuniões de monitoramento;
- IV – solicitação de informações complementares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

ANEXO I – Resolução 48/2026 - CMDCA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO DE PROGRAMA OU CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social
CNPJ
Número de registro no CMDCA
Validade do registro
Endereço
Bairro
CEP
Município/UF
Telefone
E-mail institucional

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo
CPF
Cargo
Telefone
E-mail

3. DADOS DO PROGRAMA OU CURSO

Título do programa ou curso
Carga horária teórica
Carga horária prática
Carga horária total
Faixa etária atendida
Ocupações/CBO relacionadas
Objetivo do programa

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Estatuto ou ato constitutivo atualizado

- Comprovante de registro válido no CMDCA
- Comprovante de habilitação no CNAP
- Plano pedagógico completo
- Matriz curricular
- Relação do corpo técnico e docente
- Descrição dos mecanismos de avaliação e certificação
- Declaração de observância das normas de proteção ao trabalho do adolescente
- Outros documentos pertinentes

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade observará integralmente a legislação relativa à aprendizagem profissional e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

ANEXO II – Resolução 48/2026 - CMDCA

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social

CNPJ

Número do certificado de autenticação

Validade atual

2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Número de aprendizes atendidos no período

Percentual de conclusão

Resultados alcançados

Alterações realizadas no programa

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Relatório completo de execução
- Matriz curricular atualizada (se houver alteração)
- Relação atualizada do corpo técnico
- Comprovante de manutenção da habilitação no CNAP
- Outros documentos pertinentes

4. DECLARAÇÃO

Declaro que o programa continua sendo executado em conformidade com a legislação vigente e com as condições que ensejaram a autenticação original.

Local e data:

Assinatura do representante legal:

ANEXO III MODELO DE CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO DE PROGRAMA OU CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Certificamos que a entidade (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), registrada no CMDCA sob nº (NÚMERO DO REGISTRO), teve autenticado o programa/curso de aprendizagem profissional denominado (NOME DO PROGRAMA).

A autenticação foi aprovada pela Resolução CMDCA nº (NÚMERO/ANO), em conformidade com a legislação federal da aprendizagem profissional e com as normas municipais aplicáveis.

Período de validade: de (DATA INICIAL) até (DATA FINAL).

Londrina, (DATA).

Presidente do CMDCA

Assinatura

Secretaria Executiva do CMDCA

Assinatura

ANEXO IV – Resolução 48/2026 - CMDCA

FLUXOGRAMA ADMINISTRATIVO DO PROCEDIMENTO DE AUTENTICAÇÃO

I. Protocolo do requerimento

A entidade apresenta o pedido de autenticação com todos os documentos exigidos na resolução.

II. Análise preliminar da Secretaria Executiva

Verificação de completude documental.

- Se houver pendências → notificação para complementação.
- Se estiver completo → encaminhamento à Comissão Permanente competente.

III. Análise técnica da Comissão

Exame do plano pedagógico, matriz curricular, conformidade com a legislação da aprendizagem e proteção integral.

A Comissão poderá solicitar diligências, documentos adicionais ou reuniões técnicas.

IV. Emissão de parecer

A Comissão emite parecer recomendando:

- autenticação;
- indeferimento.

V. Deliberação do Plenário do CMDCA

O parecer é submetido à apreciação e votação do colegiado.

VI. Emissão do Certificado

Em caso de aprovação, o CMDCA expede o Certificado de Autenticação com indicação do período de validade.

VII. Acompanhamento e fiscalização

Durante a vigência da autenticação, o CMDCA poderá realizar monitoramento, solicitar relatórios e promover visitas institucionais.

VIII. Renovação

A entidade deverá requerer renovação com antecedência mínima prevista na resolução, apresentando relatório de execução e documentação atualizada.

IX. Suspensão ou cancelamento

Caso sejam constatadas irregularidades, o CMDCA poderá instaurar processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, para suspensão ou cancelamento da autenticação.

RESOLUÇÃO Nº 049/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HOLINESS**, com sede na Rua Mossoró nº 332, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ nº26.242.234/0001-39, na modalidade de **atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **168/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nas unidades de atendimento dos territórios João Turquino e Vista Bela, assumidas pelo Instituto Holiness.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento disciplinar previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos disciplinares previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º As denúncias formuladas em desfavor de Conselheiro Tutelar serão encaminhadas à Corregedoria-Geral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de suposta irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral serão comunicadas ao CMDCA para conhecimento.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Corregedoria-Geral promoverá sua autuação e observará, na condução do procedimento, o rito previsto na Lei Municipal nº 13.090, de 2020, compreendendo:

I – Investigativos: diligências prévias e sindicância;

- a) As diligências prévias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento da denúncia;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de sindicância;
 - 4. na instauração de processo administrativo disciplinar.
- b) As sindicâncias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Processuais: processo administrativo disciplinar, recursos e processo de revisão.

- a) O processo administrativo disciplinar poderá resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade;
 - 3. na oferta de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo.
- b) Os recursos e processos de revisão, poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluídos os procedimentos, a Corregedoria-Geral submeterá à deliberação do Plenário do CMDCA:

I – os relatórios finais de sindicância que concluírem pelo arquivamento da denúncia, pela transação administrativa ou pela instauração de PAD;

II – os processos administrativos disciplinares que resultarem na aplicação de penalidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, caberá ao Plenário do CMDCA:

I – determinar o arquivamento da sindicância, mediante resolução;

II – solicitar, de forma fundamentada, a realização de novas diligências pela Corregedoria-Geral, ou

III – solicitar, de forma fundamentada, a tomada de outras medidas pela Corregedoria-Geral, como o oferecimento de transação administrativa ou a instauração de processo administrativo disciplinar;

§ 2º A solicitação de novas diligências deverá indicar objetivamente o fato não investigado ou demonstrar a existência de erro de fato decorrente dos elementos constantes dos autos.

§ 3º A solicitação prevista no inciso III dependerá da clara demonstração da existência, nos autos, de elementos de informação suficientes, que não tenham sido apreciados ou que tenham sido equivocadamente analisados na decisão de arquivamento.

§ 4º Recebida a solicitação, a Corregedoria-Geral apreciará os fundamentos apresentados, podendo:

I – Acolhê-los e determinar:

a) a realização das diligências complementares;

b) o oferecimento de transação administrativa;

c) a instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Rejeitá-los, de forma motivada, devolvendo os autos ao CMDCA para deliberação quanto ao arquivamento.

§ 5º Deliberado o arquivamento pelo Plenário, será editada resolução específica, que, após publicada, será encaminhada à Corregedoria-Geral para o encerramento do procedimento.

§ 5º Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Plenário do CMDCA decidir:

I – Pela aplicação de penalidade estabelecida na Decisão Final da Corregedoria-Geral; ou

II – Pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, mediante relatório fundamentado.

§ 6º A aplicação da penalidade ou a decisão de arquivamento serão formalizadas por meio de resolução do Plenário do CMDCA, publicada no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Após a publicação da resolução de que trata o § 6º, os autos retornarão à Corregedoria-Geral para adoção das providências necessárias à execução da penalidade ou arquivamento, inclusive comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando cabível.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 06/2026-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 366ª Reunião do CMDPI (ordinária), realizada na data de 20/06/2026, conforme Resolução CMDPI nº 35/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5854, no dia 26 de agosto de 2026.

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **12.147.162/0001-36**, para viabilizar o projeto intitulado "MusicalMente 4", da instituição "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o número 27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 35/2026.

O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 442.033,12** (quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta e três reais e doze centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 44.203,31** (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), **resultando no valor total de R\$ 486.236,43** (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br